



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 92, DE 19 de dezembro de 2022**

### **"REESTRUTURA O PROGRAMA DE APOIO AGRÍCOLA E DÁ INCENTIVOS A SUA DIVERSIFICAÇÃO."**

**MARTIN CESAR KALKMANN**, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

#### **L E I :**

Art. 1º Fica reestruturado no âmbito do Município de Ivoti, o Programa de Apoio Agrícola que dá incentivos a sua diversificação, promovendo assim, o aumento no índice de participação do Município no produto de arrecadação do ICMS e redução da sonegação fiscal.

Art. 2º Fica instituído o Valor Adicionado Fiscal (VAF), que consiste no saldo positivo das notas emitidas pelos produtores rurais, considerado como base para a concessão do incentivo do presente programa agrícola.

Art. 3º Ficam instituídos na presente Lei dois programas de incentivos, no qual os beneficiados poderão usufruir destes em sua integralidade, de acordo com os requisitos estabelecidos e com a dotação orçamentária específica de apoio ao produtor rural.

Parágrafo único. Na ausência de qualquer informação divulgada pela Secretaria Estadual da Fazenda, será gerado relatório pelo município, com base na apresentação das notas fiscais pelo produtor.

#### **CAPÍTULO I**

##### **DO INCENTIVO À ATIVIDADE RURAL E SUA DIVERSIFICAÇÃO**

Art. 4º O produtor deverá apresentar os Talões de Notas Fiscais e notas fiscais eletrônicas no Departamento da Agricultura do Município de Ivoti até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano. O resultado da apuração dos valores do VAF se dará no ato da apresentação das notas fiscais.

Parágrafo único. Perderá o direito ao benefício o produtor que deixar de apresentar os talões no prazo acima estabelecido.

Art. 5º Os valores serão concedidos a título de incentivos mínimos a cada



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

produtor, que serão apurados a partir do VAF emitido em notas fiscais de dois anos anteriores ao ano corrente, conforme a tabela abaixo:

<b>VAF em URM</b>	<b>Até %VAF</b>
De 0,86 a 8,7	2,50%
De 8,7 a 21,6	3,00%
De 21,6 a 30,2	3,50%
De 30,5 a 43,1	4,00%
A partir 43,1	4,50%

§ 1º O valor do incentivo deverá ser utilizado dentro do exercício anual, não sendo cumulativo para exercícios financeiros subsequentes.

§ 2º A liberação dos incentivos ocorrerá após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento nos valores lançados nas notas fiscais dos produtores e valores adicionados gerados no segundo exercício imediatamente anterior ao da concessão do incentivo, considerando os dados oficiais divulgados pela Secretaria da Fazenda do Estado do RS – SEFAZ/RS.

§ 3º A liberação dos recursos a que o beneficiário terá direito poderá se dar de forma parcelada ou em uma única vez, sempre mediante a apresentação das notas fiscais de aquisição de produtos ou serviços previstos no artigo 6º da presente Lei.

§ 4º O Município ressarcirá produtor beneficiado dos valores despendidos com aquisição de materiais ou produtos após a apresentação de nota fiscal, sendo que jamais efetuará o pagamento diretamente à empresa que emitiu a nota fiscal, sempre considerando o valor do benefício previsto no art. 6º da presente Lei.

Art. 6º O incentivo que trata o presente artigo será o ressarcimento aos produtores rurais/beneficiados que apresentarem comprovação de aquisição



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

de mercadorias e/ou serviços, mediante nota fiscal conforme abaixo:

I - Aquisição de mudas;

II - Aquisição de sementes, fertilizantes, calcário e adubo;

III - Aquisição de materiais, ferramentas, equipamentos e máquinas que melhore as Atividades já existentes na propriedade rural;

IV - Contratação de serviços e consultorias para aprimorar as técnicas da atividade agrícola;

V - Compra de insumos para produção de agroindústrias familiares;

VI - Contratação de horas máquinas diversas para melhorar a atividade agrícola;

VII - Ressarcimento de despesas com inseminação ou programa de vacinações voltadas a produção animal;

VIII - Ressarcimento de despesas com transporte para abate de animais.

Parágrafo único. Em surgindo de despesas/investimentos não previstos no rol do presente artigo, os mesmos serão encaminhados comissão especialmente designada para tal fim.

### CAPÍTULO II

#### DO INCENTIVO PARA MELHORIAS NAS PROPRIEDADES RURAIS E ESCOAMENTO DA PRODUÇÃO

Art. 7º A participação do Município na melhoria das propriedades, nos escoamentos da produção e na melhora da produtividade, se dará da seguinte forma:

I - Serviços de Máquina

O produtor que fizer a solicitação terá o direito ao subsídio de 50% (cinquenta por cento) do valor do serviço com máquinas podendo ser retroescavadeira ou trator esteira ou PC Hidráulica em até 8 (oito) horas ou trator agrícola em até 16 horas ou, para proprietários que



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

comprovadamente possuam trator agrícola, poderá ser convertido o valor em ressarcimento de óleo diesel, após análise da comissão especialmente designada para tal fim, para produtores com Valor Adicionado Fiscal (VAF) anual superior a 13 URM (Unidade de Referência Municipal);

§ 1º O valor da hora máquina contratada não poderá ser superior a 0,259 URM (Unidade de Referência Municipal) e do trator agrícola não poderá ser superior a 0,129 URM a hora.

I - Subsídio de análises de solo e água, análises foliares, e acompanhamento técnico, a fim de melhorar as condições físicas, químicas e biológicas do solo das propriedades;

II - Fornecimento anual de transporte de até três cargas de saibro ou calcário ou composto orgânico ou esterco;

III - Fornecimento de transporte de água com caminhão pipa;

§ 2º Os incentivos descritos no item I acima serão concedidos desde que comprovados o seu uso para a melhoria no acesso à propriedade e escoamento da produção agrícola, ficando o Departamento de Agricultura como órgão fiscalizador.

§ 3º O incentivo descrito no item II, será concedida coleta de amostras de solo e o acompanhamento técnico nas propriedades, trazendo manejos indicados, interpretação das análises e informações sobre a importância da cobertura do solo, visando conscientizar o produtor da importância de um manejo de solo adequado, a cargo do Departamento de Agricultura e da Emater.

Art. 8º Para requerer o subsídio referente ao Art.7º, item I, o produtor deve fazer o pedido por protocolo no setor responsável, e apresentar a seguinte documentação:

I - Requerimento, solicitando o serviço contando declaração que o serviço se destina a melhoria das propriedades, nos escoamentos da produção e na melhora da produtividade;

II - Licença ambiental, caso haja exigência para atividade;

III - Apresentar a nota fiscal referente ao serviço prestado, referente ao



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

item I do artigo 8º.

Art. 9º O pagamento do subsídio será efetuado após vistoria in loco e a emissão de laudo ou relatório, por servidor responsável, comprovando o efetivo serviço prestado, após 30 dias.

### CAPÍTULO III

#### DO INCENTIVO A PROJETOS E PARCERIAS ENTRE PODER PÚBLICO, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES

Art. 10. O Poder Público poderá incentivar e apoiar as agroindústrias para que participem de feiras regionais, estaduais e nacionais com material de divulgação e logística.

Art. 11. O Poder Público poderá auxiliar financeira e/ou tecnicamente as agroindústrias e agricultores familiares na formação de associações ou cooperativas para produção ou comercialização dos seus produtos.

Art. 12. Destina recursos à qualificação profissional, consistindo o apoio financeiro na realização de cursos que visam a diversificação e desenvolvimento agrícola.

Art. 13. Destina recursos financeiros para o deslocamento para participação em feiras e cursos, em outros municípios, visando a promoção dos beneficiados.

Art. 14. Destina recursos a implantação e execução de projetos de qualquer natureza (agroindústrias, agroecologia, turismo rural), que importem em incremento à economia da área rural local, submetidos, avaliados e aprovados por comissão especialmente instituída e designada para tal fim.

Art. 15. Poderão ser concedidos incentivos a empreendimentos de Turismo Rural que apresentem projeto, com definição de metas, cronograma de implantação e documentação comprobatória de adequação do empreendimento.

### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A concessão do Incentivo do Programa de Apoio Agrícola e sua



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Diversificação é restrita aos produtores rurais e agroindústrias familiares devidamente cadastrados no Departamento da Agricultura e que possuam talão de produtor rural, devendo comprovar esta condição no ato de inscrição de Adesão ao Programa.

Art. 17. O Município através do Departamento da Agricultura, Emater, CMA e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Ivoti, prestarão aos produtores rurais nos incentivos dessa Lei todas as informações necessárias para o desenvolvimento do programa e acompanhamento periódico do manuseio adequado dos benefícios colocados à sua disposição, bem como seus resultados.

Art. 18. O Departamento da Agricultura manterá registro dos beneficiários do Programa ora instituído e estabelecerá as demais normas para repasse e controle dos incentivos concedidos, bem como, a forma de fiscalização e prestação obrigatória pelo agricultor, das informações necessárias para o ingresso no programa e dos resultados obtidos em sua produção beneficiada com os incentivos concedidos.

Art. 19. Considerando a função social e a expressão econômica das atividades rurais, fica autorizada a concessão de isenção de taxas de incidência municipal, e suas renovações.

Art. 20. Os incentivos previstos nesta Lei são de uso pessoal e intransferível, não cumulativos para exercícios seguintes, respondendo o produtor rural por informações prestadas de forma inverídica.

Art. 21. Para usufruir dos benefícios de que trata esta Lei, o produtor não poderá estar em débito com o erário municipal na data da solicitação do serviço, bem como, na execução do mesmo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotação orçamentária específica de Apoio ao Agricultor, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, constante no orçamento anual.

Art. 24. Fica revogada a Lei Municipal nº 3173/2018 e suas posteriores alterações.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE IVOTI**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Ivoti,

**MARTIN CESAR KALKMANN**  
Prefeito Municipal



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei, que tem como objetivo a melhoria das políticas de incentivo à agricultura, realizada através da adoção de medidas efetivas para o estímulo da atividade e melhora da qualidade de vida do trabalhador rural bem como sua manutenção e das futuras gerações no campo, também como fomento às iniciativas de novos projetos realizados no campo.

O setor agropecuário vem encontrando limitações de toda ordem para ampliação de sua base de produção, requerendo, portanto, uma agricultura mais produtiva, intensiva e eficiente, onde a utilização de novas tecnologias assume uma dimensão altamente estratégica para o setor agropecuário e o agronegócio.

A nível organizacional, a necessidade de renovação processual prepara-nos para enfrentar situações atípicas decorrentes do orçamento setorial. Gostaríamos de enfatizar que a consulta aos diversos setores representa uma abertura para a melhoria das regras de conduta normativas. É importante ressaltar o quanto a mobilidade dos capitais acarreta um processo de reformulação e modernização das formas de ação. A certificação de metodologias que nos auxiliam a lidar com o acompanhamento das preferências de consumo estende o alcance e a importância das condições financeiras e administrativas exigidas.

Consideramos a importância da manutenção da agricultura local como subsídio para qualidade de vida em todo o município, em função da preservação ambiental, social, cultural e econômica que representa, bem como retorno em impostos oriundos da produção primária.

A agricultura familiar também contribui para o desenvolvimento das cidades, fornecendo produtos de qualidade para a população. Então, neste contexto, a agricultura familiar veio como alternativa na geração de empregos e renda, bem como no fornecimento de alimentos saudáveis, mas em menor quantidade, evitando, assim, o desperdício.

Ademais, a agricultura familiar utiliza pequenos espaços para sua produção, e recuperando áreas degradadas, contribuindo ainda para estabelecer um grande elo entre o urbano e o rural. A agricultura familiar é uma excelente opção para a produção de alimentos de qualidade e de baixo custo, já que haverá redução em transporte e no tempo de produção.





## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Destacamos que no âmbito federal, contamos com a Lei nº 11.947/09, que determina a utilização de, no mínimo, 30% dos recursos repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) na compra de produtos da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar.

Com o objetivo prioritário de adquirir hortifrutigranjeiros da agricultura familiar urbana e rural para a utilização na merenda escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, evitando o êxodo rural, a proposição visa ainda valorizar a cultura alimentar regional, com respeito às peculiaridades de produção local, estimulando a geração de emprego e renda.

Atualmente a demanda da atividade agrícola vem em busca de novas formas de acesso aos subsídios regulamentados pelas políticas públicas do Município, trazendo mais independência nas escolhas dos serviços a serem prestados, observando a particularidade de cada atividade desenvolvida na agricultura familiar. Lembrando que a grande diversidade de produção desenvolvida no município traz demandas específicas para cada família assistida pelo Programa Agrícola.

Outrossim, a aprovação desta, proporcionará uma alimentação mais saudável aos munícipes, permitindo-lhes compreender a importância em consumir alimentos de qualidade e aprender sobre o impacto da agricultura no meio ambiente, sobre o ciclo vital das plantas e suas propriedades nutritivas, permitindo ainda o consumo de uma diversificada gama de alimentos, já que existe o plantio de várias culturas, com produção o ano todo.

Acreditar que é sim possível evoluir e permanecer com a atividade rural é de suma importância, tanto para o agricultor quanto para o consumidor final, além de girar a economia local.

Reforçamos, também, que as despesas decorrentes deste projeto, já são executadas pela Prefeitura Municipal, apresentando abaixo tabela representativa de valores ressarcidos a agricultores, individualmente, com base em seu faturamento ao limite máximo atual, representando ainda os valores que serão dispendidos pelo órgão público.

<b>VAF em URM</b>	<b>%VAF</b>	<b>Valor máximo a rec.</b>	<b>Prod.</b>	<b>Total máximo investido</b>
-------------------	-------------	----------------------------	--------------	-------------------------------



## MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

De 0,86 a 8,7	2,50	Até R\$250,00	139	R\$34.750,00
De 8,7 a 21,6	3,00	Até R\$750,00	118	R\$88.500,00
De 21,6 a 30,2	3,50	Até R\$1.225,00	29	R\$35.525,00
De 30,5 a 43,1	4,00	Até R\$2.000,00	17	R\$34.000,00
A partir 43,1	4,50	Até R\$2.250,00	29	R\$65.250,00
TOTAIS			332	R\$258.025,00

É o que se apresenta, agradecemos o apoio dos Senhores Vereadores na apreciação da presente matéria, certos de parecer favorável a sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann  
Prefeito Municipal